



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ
DIRETORIA-GERAL DO *CAMPUS* NILÓPOLIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG/CNIL/IFRJ Nº 02, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* NILÓPOLIS, reconduzido ao cargo pela Portaria de Pessoal nº. 791 IFRJ, de 09 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2022, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 – **Aprovar**, conforme anexo a esta Instrução Normativa, o **Regulamento do Colegiado do *Campus* Nilópolis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ**;

2 - Esta Instrução Normativa entra em vigor em 02 de janeiro de 2023.

THIAGO MATOS PINTO
Diretor-Geral do *Campus* Nilópolis



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

**REGULAMENTO DO COLEGIADO DO *CAMPUS* NILÓPOLIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

Anexo à Instrução Normativa DG/CNIL/IFRJ N°02, de 23 de dezembro de 2022



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Rio de Janeiro

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º. Este documento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas ao Colegiado do *Campus Nilópolis* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), de acordo com o Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 16 do Conselho Superior do IFRJ, em 10 de agosto de 2011, no que tange à competência, composição, atribuições, funcionamento e disposições finais.

Art. 2º. O Colegiado do *Campus Nilópolis* do IFRJ (CoCam) é um órgão consultivo que contribui com o planejamento, a gestão e o desenvolvimento integrado e interdisciplinar, assessorando e exarando pareceres de naturezas didático-pedagógica e administrativa para subsidiar a gestão do *Campus*.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º. O Colegiado do *Campus Nilópolis* do IFRJ será composto por:

I – Diretoria-Geral do *Campus Nilópolis* do IFRJ;

II – Todas as Diretorias subordinadas à Diretoria-Geral do *Campus Nilópolis* do IFRJ;

III - Cinco representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus Nilópolis* do IFRJ, sendo um deles, obrigatoriamente, representante de um dos Núcleos;

IV - Quatro representantes do Conselho Administrativo do *Campus Nilópolis* do IFRJ;

V - Três representantes do Fórum Discente do *Campus Nilópolis* do IFRJ, sendo um representante dos cursos técnicos de nível médio, um representante dos cursos de graduação e um representante dos cursos de pós-graduação.

§ 1º. O Colegiado do *Campus* será constituído por membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 2º. A presidência do Colegiado do *Campus* será exercida pela Diretoria-Geral. Nos casos de seu impedimento, a Diretoria-Geral será substituída por um membro titular de outra Diretoria por ela designada.

§ 3º. É vedada a participação de um único membro em representações distintas.

§ 4º. O membro suplente tem direito a voz, mas, no caso de consulta por votação, ele não poderá votar, a menos que esteja substituindo o membro titular.

Art. 4º. Os representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus Nilópolis* do IFRJ, do Conselho Administrativo do *Campus Nilópolis* do IFRJ e do Fórum Discente do *Campus Nilópolis* do IFRJ serão eleitos entre seus pares, segundo seus regulamentos internos, e indicados para o Colegiado do *Campus*.

Art. 5º. O mandato dos membros das Diretorias será vinculado ao exercício do cargo/função correspondente.

Art. 6º. O mandato dos representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus Nilópolis* do IFRJ tem duração de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Em caso de substituição ou inclusão de novos membros, estes permanecerão no tempo correspondente à conclusão do mandato em curso.

Art. 7º. Perderá o mandato o representante do Colegiado:

I – Que deixar de pertencer ao quadro de pessoal ou discente do *Campus Nilópolis*;

II – Que passar à inatividade;

III – Que deixar de exercer, na Instituição, função no segmento que representa;

IV – Que faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões ordinárias no mesmo ano letivo;

V – Do discente que, em razão de trancamento de matrícula, conclusão do curso, desistência ou abandono perder o vínculo ativo com o IFRJ;

VI – Que renunciar ao mandato.

§ 1º. A vacância de membro titular ocorrida durante o mandato será suprida por membro suplente.

§ 2º. No caso de vacância dos membros titular e suplente, serão nomeadas novas indicações do fórum respectivo.

Art. 8º. Considera-se justificada a ausência do membro à reunião do Colegiado por motivo de:

I – Doença, inclusive de familiar de primeiro grau e cônjuge;

II – Afastamento a serviço da Instituição;

III – Falecimento de familiar de primeiro grau ou respectivos afins e cônjuge;

IV- Avaliações e participações em atividades acadêmicas internas e externas e/ou processos seletivos;

V – Nascimento de filhos;

VI – Convolação de núpcias;

VII- De força maior.

§ 1º. A justificativa de que trata este artigo deverá ser apresentada à consideração da presidência do Colegiado até a reunião seguinte em que ocorrer a falta, sob pena de ser considerada inexistente.

§ 2º. O membro que obtiver 2 (duas) ausências no mesmo período letivo e não apresentar justificativa deverá ser notificado da sua condição, por e-mail, pela Presidência do Colegiado.

§ 3º. No caso dos incisos II e IV, será considerada justificada apenas ausência de servidor com a anuência da chefia imediata, e ausência de discente com a anuência da coordenação do curso ao qual o estudante está vinculado.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 9º. Compete à Presidência do Colegiado do *Campus*:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, coordenando suas atividades;

- II - Divulgar a pauta das reuniões do Colegiado;
- III - Divulgar a ata das reuniões do Colegiado após aprovação;
- IV - Divulgar, no âmbito do *Campus*, e encaminhar aos órgãos competentes ou interessados, os pareceres exarados pelo Colegiado e as Instruções Normativas daí resultantes.

Art. 10º. São atribuições dos membros do Colegiado:

- I – Comparecer às reuniões do Colegiado e, quando membro votante, manifestar-se nas proposições apresentadas;
- II – Colaborar, efetivamente, junto às comissões, para as quais for designado;
- III – Relatar os processos que lhes forem atribuídos e, sobre eles, emitir parecer;
- IV – Apresentar proposições de interesses didático-pedagógico, administrativo e/ou organizacional;
- V – Adquirir subsídios para as discussões do Colegiado junto aos membros do segmento que representa, mantendo-os informados acerca dos assuntos discutidos em reuniões e dos pareceres definidos.

§ 1º. É responsabilidade do membro titular convocar o seu suplente no caso de impossibilidade de atender à convocação.

§ 2º. Em caso de ausência, o membro convocado indicado no § 1º deste artigo deverá enviar sua justificativa, por meio eletrônico, ao Presidente do Colegiado do *Campus* antes da reunião ou até a reunião seguinte.

CAPÍTULO IV

Da Competência

Art. 11º. Ao Colegiado do *Campus* compete:

- I- Emitir parecer sobre questões de natureza didático-pedagógica e de organização e funcionamento do ensino, da pesquisa e da extensão, assim como sobre questões específicas dispostas nos regulamentos do IFRJ para subsidiar a gestão do *Campus*;
- II - Avaliar propostas de criação e extinção de cursos, bem como sugerir medidas de atualização e de reformulação curricular dos cursos vigentes;
- III - Propor encaminhamentos relativos à construção, à execução e à atualização do Projeto Político Pedagógico no âmbito do *Campus*;
- IV - Avaliar proposta de aplicação da dotação orçamentária do *Campus*;
- V - Emitir parecer sobre a contratação de servidores e a distribuição de vagas de servidores para concursos no âmbito do *Campus*;
- VI- Emitir parecer sobre questões relacionadas aos pedidos de afastamentos e às licenças solicitados pelos servidores;
- VII- Avaliar regulamentos e normas referentes ao funcionamento do *Campus*;
- VIII - Avaliar as questões didático-pedagógicas e organizacionais de caráter sistêmico que lhes forem encaminhadas, exarando parecer a respeito.

Parágrafo único. As proposições e os pareceres do Colegiado do *Campus*, quando aprovados, serão homologados pela Diretoria-Geral e, quando for o caso, remetidos às instâncias competentes.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art. 12º. O Colegiado do *Campus* reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da sua Presidência ou decorrente de requerimento assinado por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares.

§ 1º. Os membros titulares se farão representar por seus suplentes em caso de impedimentos legais, cabendo-lhes a responsabilidade de notificá-los.

§ 2º. O Colegiado poderá, sempre que necessário, convidar outras pessoas para participar das reuniões em caráter consultivo.

Art. 13º. As reuniões, registradas em ata, só ocorrerão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. Para efeito de quórum, será contabilizado apenas o membro votante.

§ 2º. Nos casos de falta de quórum, a Presidência do Colegiado fará nova convocação, para tratar da mesma pauta, com prazo máximo de até 2 (duas) semanas da data da reunião cancelada.

§ 3º. Nas questões que requererem votação, as decisões serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros votantes presentes à reunião.

Art. 14º. A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser precedida de divulgação de pauta e ser realizada com antecedência de 5 (cinco) dias e, para as reuniões extraordinárias, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. A convocação dos membros para reuniões deverá ser individual, por escrito e conter a sua pauta.

§ 2º. Após a divulgação da pauta, os conselheiros terão prazo de 2 (dois) dias para sugestões de inclusão de outros pontos.

Art. 15º. O Colegiado do *Campus* será presidido pela Diretoria-Geral, sendo escolhida por esta um servidor do Gabinete da Diretoria-Geral para os trabalhos de Secretaria do Colegiado.

§ 1º. O Presidente do Colegiado terá direito a voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º. O membro titular do Colegiado representante de outra Diretoria, designado pela Diretoria-Geral, substituirá, automaticamente, a Presidência em suas ausências e/ou impedimentos, e terá direito a voto em caso de empate.

§ 3º. No caso de impedimento do Diretor membro do Colegiado escolhido pela Diretoria-Geral, o primeiro indicará, dentre os membros, aquele que presidirá a sessão do Colegiado e terá direito a voto em caso de empate.

Art. 16º. Os trabalhos das reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I – Aprovação da ata da reunião anterior;
- II – Discussão e parecer das matérias em pauta;
- III – Assuntos gerais.

Art. 17º. O Colegiado do *Campus* se organizará em Comissões, de acordo com as demandas que se apresentarem.

Art. 18º. Os pareceres do Colegiado serão aprovados pelo voto da maioria simples dos membros votantes presentes às reuniões.

Art. 19º. A matéria cuja discussão tiver sido suspensa ou adiada deverá ser remetida, a critério do Colegiado, para reunião posterior.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art.20º. Alterações no presente Regulamento deverão ser aprovadas por maioria de 2/3 (dois terços) do total dos componentes do Colegiado do *Campus*.

Art.21º. Os casos não previstos neste respectivo Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do *Campus*, observando o Art. 18º, quando objeto de votação.

Art. 22º. Este Regulamento poderá passar por processo de revisão após 2 (dois) anos da sua publicação.

Art.23º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.